



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO

De acordo com o artigo 8.º do Decreto n.º2-A/2020 de 20 de março que procede à execução da declaração do estado de emergência são suspensas as atividades de comércio a retalho, com exceção das que disponibilizem bens considerados de primeira necessidade na atual conjuntura as quais se encontram elencadas no anexo II do referido decreto.

A suspensão não se aplica aos estabelecimentos de restauração e bebidas que pretendam manter a sua atividade **exclusivamente** para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando, porém, interdito o acesso ao interior dos mesmos.

Torna-se necessário proceder à adaptação do período de abertura destes estabelecimentos.

Assim determino que no Município de Valença os estabelecimentos supra referidos, encerrem todos os dias às 21horas.

O seu funcionamento para além das 21h00 constitui contraordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio na sua atual redação.

Por último recomenda-se aos valencianos que sigam todas as indicações das autoridades de saúde no que respeita à prevenção da infeção pelo novo coronavírus (COVID-19).

O presente despacho produz efeitos imediatos sendo revisto em função do estado de emergência decretado pelo Decreto da Presidência da Republica n.º 14-A/2020, de 18 de março.



MUNICÍPIO DE VALENÇA
CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara para ratificar nos termos do disposto no n.º3 do artigo 35.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceda-se à publicidade do presente despacho.

Paços do Município, 27 de março de 2020

O Presidente da Câmara

(Manuel Rodrigues Lopes)